



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 79/2023
DECISÃO : Nº 77/2023 – CEEE – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01028140/2022
ASSUNTO : CAT ON LINE COM REGISTRO DE ATESTADO
INTERESSADO : ENG. CIVIL ADERÇOM LIMA DE CARVALHO

EMENTA: 1. Indefere o pedido da certidão de acervo técnico. 2. Que seja encaminhada à Câmara Especializada de Engenharia Civil para apreciação deste processo e constatada exorbitância seja anulada a ART, 3. Que seja solicitado ao profissional a emissão de uma nova ART de um profissional devidamente habilitado, não cabendo restituição de valores. 4. Encaminhar ao Setor de ART para verificar nas ARTs dos últimos 5 anos deste profissional para a possibilidade de outras anotações que o profissional tenha realizado com indícios de exorbitância.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta nada e no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo nº PRO-01028140/22 que trata da solicitação de CAT, em nome do Eng. Civil Aderçom Lima de Carvalho, registro Crea nº 191955243-0, considerando que o profissional tem as seguintes atribuições art. 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, e art. 7º combinado com o art. 25 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, consolidadas conforme Resolução nº 1.048, de 14 de agosto de 2013, do Confea; considerando que, o profissional registrou uma ART nº 1920220026637, que trata da **INSTALAÇÃO DE GRUPO MOTOR GERADOR 305KVA 380/220V TRIFÁSICO, INSTALADO EM COXINS DE AMORTECIMENTO DE VIBRAÇÃO MM², SOB BASE DE CONCRETO ARMADO, CONECTADO A MALHA DE ATERRAMENTO DISPOSTO RETANGULARMENTE INTERLIGADO A MALHA DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE, TENDO COMO CABOS DE FORÇA GMG-QTA DE BITOLA 2X#240MM² 1KV E 2X#185MM² 1KV, E PARA COMANDO ENTRE GMG-QTA CABO DE 20 VIAS DE BITOLA 2,5MM² AMBOS INSTALADOS EM ELETRODUTO PVC 4" NO SUBSOLO E EM ELETROCALHA PERFURADA NA PARTE AÉREA E ADAPTAÇÃO DO BARRAMENTO DA QTA EM BARRAMENTO DE COBRE ELETROLÍTICO, CONECTADOS AOS CONDUTORES ATRAVÉS DE CONECTORES DE COMPRESSÃO DE BITOLA CORRESPONDENTE, INTERLIGAÇÃO QGA-QGBT, INTERLIGAÇÃO TRAFQ-QTA, ENERGIZAÇÃO E TESTES, START UP, E ENTREGA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO. Atividades Técnicas Desempenhadas (conforme ART registrada): 18-EXECUÇÃO; 141-**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

*EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO; 217-DE GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA PRÓPRIA DO CONSUMIDOR; considerando que o atestado de conclusão dos serviços foi emitido pela empresa GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA, visada no Crea-PI em 27-04-2022, cujo responsável técnico, Eng. Eletric. DENANCIR FILIPIN, integrou o quadro técnico no período de 27/04/2022 a 7/10/2022, tendo registrado a ART Nº 1920220029578 (substituição à ART Nº 1920220026772) em 10/05/2022. Resumo do Contrato: FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE GRUPO MOTOR GERADOR NA POTÊNCIA DE 300kVA E TENSÃO DE 380/220v. Atividades Técnicas Desempenhadas (conforme ART registrada). 18-EXECUÇÃO; 141- EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO; 417-DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA / 18- EXECUÇÃO; 107-EXECUÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO; 417-DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA; considerando que após análise do processo, foram verificadas possíveis atividades fora de suas atribuições, descritas no atestado que foi trazida para a comprovação e baixa apresentadas pelo profissional, na ART nº 1920220026637, e, em consequência, a emissão da Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado; considerando que, as informações constantes do atestado emitido pela empresa Geraforte Grupo Gerador Ltda para a empresa Patamar Serviços de Construções Ltda, pela qual responde tecnicamente o Eng. Civ. Adercom Lima de Carvalho, e confrontando-as com as informações descritas na ART Nº 1920220026637, verifica-se relacionar-se os serviços executados a atividades de "geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica", campo de atribuições do engenheiro eletricista com atribuições no art. 8º da Resolução 218, de 1973, do Confea, relativamente ao campo dos profissionais acobertados pelas atribuições do art. 7º da Resolução 218, como é o caso do profissional requerente, do que consta do atestado somente pode-se retirar como atividade incluída no rol de competências legais do profissional requerente aquela que se relaciona à execução da estrutura de suporte para o equipamento a partir do qual a geração de energia se dará (grupo gerador), descrita no atestado nos seguintes termos: INSTALADO EM COXINS DE AMORTECIMENTO DE VIBRAÇÃO MM², SOB BASE DE CONCRETO ARMADO, excluídas todas as demais atividades; considerando que o profissional infringiu o art. 6º da Lei nº 5.194/66; considerando que foi verificada exorbitância na parte de engenharia elétrica; considerando o que diz a Resolução nº 1.137/2023 Art. 24º, inciso II, e também o Art. 27º, que fala sobre a nulidade de ART; considerando que o profissional infringiu o art. 6º, "b" da Lei 5.194/66: "Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo. b) O profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;" infração esta capitulada no art. 73, alínea "b" da referida Lei; considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator. **DECIDIU** por unanimidade: **1.** Indefere o pedido da certidão de acervo técnico. **2.** Que seja encaminhada à Câmara Especializada de Engenharia Civil para apreciação deste processo e constatada exorbitância seja anulada a ART, **3.** Que seja solicitado ao profissional a emissão de uma nova ART de um profissional devidamente habilitado, não cabendo restituição de valores. **4.** Encaminhar ao Setor de ART*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

para verificar nas ARTs dos últimos 5 anos deste profissional para a possibilidade de outras anotações que o profissional tenha realizado com indícios de exorbitância. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Eletric: RHÚLIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA, GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de setembro de 2023.

Herbert Gonçalves da Silva Santos
Eng. Eletricista **HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS**
Coordenador Adjunto da CEEE/CREA-PI